

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2007
(Do Sr. Rodovalho)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia a respeito da situação do armazenamento de rejeitos radioativos no Brasil.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia o pedido de informações que se segue, relativo à situação do armazenamento de rejeitos radioativos no Brasil.

Em 1987, em Goiânia, o desmonte de um equipamento de radioterapia abandonado, contendo Césio-137, causou o maior acidente por radioatividade já ocorrido no Brasil. Muitas pessoas foram expostas à radiação e, em consequência, sofreram graves danos à saúde, que, em vários casos, resultaram em óbito.

O acidente mobilizou a sociedade brasileira e, como não poderia deixar de ser, teve repercussões também no Congresso Nacional, destacando-se, entre as ações legislativas propostas, o Projeto de Lei nº 294, de 1989, do então Senador Itamar Franco, que originou a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, que “dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências”.

Conforme a citada lei, a União é responsável pelo destino final dos rejeitos radioativos produzidos em território nacional. São previstos três tipos de depósitos de rejeitos radioativos: iniciais, intermediários e finais. O projeto, a construção e a instalação de depósitos iniciais de rejeitos radioativos são de responsabilidade do titular da autorização outorgada pela CNEN para operação da instalação onde são gerados os rejeitos, enquanto à CNEN cabe projetar, construir e instalar depósitos intermediários e finais de rejeitos radioativos, podendo, neste caso, haver delegação dos serviços a terceiros.

No caso do acidente de Goiânia, a CNEN providenciou a construção de dois depósitos para abrigar os rejeitos radioativos dele resultantes, um para os rejeitos menos ativos e outro para os rejeitos de mais alta atividade.

Com a retomada das discussões relativas à construção de nova usina de geração de energia nuclear, retornam, também, as preocupações com o destino dos resíduos nucleares, ainda sem solução em todo o mundo e, ao que sabemos, no caso das Usinas Angra 1 e 2, armazenados de forma provisória em uma piscina de água purificada na área das usinas.

O art. 37 da Lei 10.308/2001 estabelece que a CNEN deverá iniciar estudos para a seleção de local, projeto, construção e licenciamento para a entrada em operação, no mais curto espaço de tempo tecnicamente viável, de um depósito final de rejeitos radioativos em território nacional.

Outrossim, o art. 35 da mesma lei prevê o envio anual, ao Congresso Nacional, de relatório sobre a situação dos depósitos de rejeitos radioativos.

Diante do exposto, indagamos:

- 1) O disposto no art. 35 da Lei 10.308/2001 vem sendo cumprido? Em caso afirmativo, qual a data de envio do último relatório ao Congresso Nacional?
- 2) Qual a situação dos depósitos iniciais de rejeitos radioativos? Houve sanções aplicadas por irregularidades nesses depósitos nos últimos cinco

anos? Em caso afirmativo, solicitamos uma lista com os infratores e as sanções aplicadas.

- 3) Quantos são e onde estão localizados os depósitos intermediários de rejeitos radioativos? Qual a situação desses depósitos em termos de licenciamento ambiental? Em caso de delegação a terceiros, quais os responsáveis pela operação desses depósitos?
- 4) O depósito final de rejeitos radioativos previsto no art. 37 da Lei 10.308/2001 já se encontra em operação? Em caso afirmativo, qual a sua localização e situação em termos de licenciamento ambiental? Em caso negativo, em que estágio se encontram os estudos relativos a esse depósito?
- 5) Qual a destinação atual dos rejeitos nucleares das Usinas Angra 1 e 2?

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RODOVALHO